

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO A INVESTIMENTOS EM FONTES ALTERNATIVAS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ÂMBITO DO PROINFA

1. OBJETIVO

Apoio, com recursos do BNDES, a investimentos em projetos de geração de energia através de fontes alternativas no âmbito do PROINFA, em cumprimento à Lei nº 10.438/02 alterada pela Lei nº 10.762/03, de 26 de abril de 2002 e de 11 de novembro de 2003, respectivamente.

2. BENEFICIÁRIOS

Empresas de geração de Energia Elétrica que tenham firmado Contrato de Compra e Venda de Energia - CCVE com a Eletrobrás no âmbito do PROINFA (Leis 10.438/02 de 26 de abril de 2002, e 10.762/03 de 11 de novembro de 2003)

Nos casos de PCH e energia eólica as empresas postulantes ao apoio financeiro do BNDES deverão ser Sociedades de Propósito Específico – SPEs e constituídas sob a forma de Sociedades Anônimas.

3. RECURSOS

Até R\$ 5,5 bilhões

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

Até 30 de dezembro de 2005.

5. FORMA DE APOIO

Apoio Direto, Misto e Indireto automático e não- automático.

6. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

- ❑ **Participação do BNDES:** até 70% dos itens financiáveis
- ❑ **Taxa de Juros:** custo financeiro acrescido de remuneração total do BNDES e da remuneração do agente (no apoio indireto)
 - ❑ Apoio Direto: TJLP + 3,5% a.a.
 - ❑ Apoio Indireto: TJLP + 2% a.a. (dispensa da taxa de intermediação financeira)+ remuneração do Agente (a ser negociado)
- ❑ **Prazos de carência:** até seis meses após a entrada em operação
- ❑ **Prazo de amortização:** até dez anos

7. Garantias:

Fase de implantação:

- (i) Fiança do(s) controlador(es) da Beneficiária; e
- (ii) Garantia real não relacionada ao projeto de no mínimo 50% do valor financiado; e/ou
- (iii) Seguro garantia no valor de até 50% do valor financiado pelo Banco com cláusula beneficiária para o BNDES; e
- (iv) Penhor das ações da Beneficiária; e
- (v) Penhor dos direitos emergentes da concessão ou autorização; e
- (vi) Alienação fiduciária dos equipamentos e garantia real dos bens relacionados ao projeto; e
- (vii) Cessão condicional dos direitos dos seguros relativos à construção do empreendimento; e
- (viii) Hipoteca do imóvel onde se localiza o empreendimento financiado.

Fase de operação:

- (i) Fiança do(s) controlador(es) da Beneficiária; e
- (ii) CCVE assinado com a Eletrobrás, com cláusula de garantia de pagamento de 70% de faturamento mínimo mensal referente à energia de referência aprovada pela ANEEL ao preço de referência definido pelo MME, independentemente de recebimento pela Eletrobrás de recursos da Conta Proinfra e sem incidência das disposições relativas à variação de energia gerada pelo produtor; e
- (iii) Penhor das ações da Beneficiária; e
- (iv) Penhor dos direitos emergentes da concessão ou autorização e reserva de meios de pagamento; e
- (v) Índice de cobertura do serviço da dívida superior a 1,3 aferido anualmente conforme modelo definido no Anexo II; e
- (vi) Alienação fiduciária dos equipamentos e garantia real dos bens relacionados ao projeto; e
- (vii) Seguro do empreendimento com cláusula beneficiária para o Banco; e
- (viii) Contratos relacionados ao projeto, além do CCVE, deverão ser objeto de penhor ao BNDES; e

(ix) Conta reserva com saldo suficiente para a quitação de, no mínimo, 3 meses de serviço da dívida incluindo pagamentos de principal e juros.

8. Outros critérios e procedimentos:

- ❑ Licença de Instalação ambiental válida;
- ❑ Comprovação de atendimento às exigências do Guia de Habilitação de Projetos de Geração (para energias geradas a partir das fontes (i) eólica, (ii) bagaço e (iii) PCH's);
- ❑ Formalização do CCVE com a Eletrobrás em termos satisfatórios ao BNDES
- ❑ Elaboração de Relatório de Análise padrão conforme modelo no Anexo III.
- ❑ Capitalização dos juros durante o período de carência;
- ❑ Índice mínimo de cobertura anual do serviço da dívida igual ou maior a 1,3;
- ❑ Amortização pelo Sistema de Amortização Constante (SAC);
- ❑ Capital Próprio igual ou maior a 30% do investimento no projeto;
- ❑ No caso de redução de preço do CCVE, em função do produtor vir a ser beneficiado com novos incentivos às tecnologias consideradas no Proinfa, os benefícios deverão ser previamente objeto de penhor e/ou cessão ao BNDES para a manutenção do índice de cobertura do serviço da dívida;
- ❑ Em função do risco do projeto , poderá haver, na fase de operação, dispensa, sob condições, da garantia real não relacionada ao projeto oferecida, com exceção daquela incidente sobre a área do empreendimento.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO A INVESTIMENTOS EM FONTES ALTERNATIVAS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ÂMBITO DO PROINFA

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade pelo Serviço da Dívida, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras, em determinado período de verificação, a saber:

A) Geração de caixa da atividade

- (+) EBITDA
- (-) Imposto de Renda
- (-) Contribuição Social
- (+/-) Variação de Capital de Giro¹

B) Serviço da Dívida

- (+) Amortização de Principal
- (+) Pagamento de Juros

$$C = \text{ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA} = (A) / (B)$$

O EBITDA corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

- (+) Lucro Líquido;
- (+) Despesa (receita) financeira líquida;
- (+) Provisão para o imposto de renda e contribuições sociais;
- (+) Depreciações e amortizações;
- (+) Outras despesas (receitas) líquidas não operacionais; e,
- (+) Perdas (lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas/controladas.

A Variação do Capital de Giro no período t^2 é calculado da seguinte forma:

- i. Necessidade de Capital de Giro no período t
 - (+) (Ativo Circulante menos Disponibilidades) t
 - (-) (Passivo Circulante menos Empréstimos, Financiamentos, Debêntures de Curto Prazo e Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital) t
 - (-) Necessidade de Capital de Giro no Período $t-1$ t

¹ Se o resultado da Variação do Capital de Giro for negativo, será somado ao EBITDA.

² t corresponde a um determinado semestre do ano civil e $t-1$ corresponde ao semestre imediatamente anterior